

I - Efetuam a adesão ao Programa PROCLIMA.RIO;

II - Reportem as iniciativas na Plataforma de Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA Digital;

III - Encaminhem os documentos comprobatórios da redução de emissões de gases de efeito estufa resultantes de iniciativas implementadas no Município do Rio de Janeiro;

IV - Alcancem as reduções de gases de efeito estufa previstas em uma das categorias do Selo como estabelecidas neste Decreto.

#### Seção II Da Validade

**Art. 16.** A validade dos Reconhecimentos Local e Internacional, do Certificado PROCLIMA e do Selo RIO Amigo do Clima, respectivamente, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser renovado anualmente mediante a comprovação da manutenção ou de maior redução de emissões de gases de efeito estufa da iniciativa já cadastrada ou por meio do cadastro de nova(s) iniciativa(s) na Plataforma PROCLIMA Digital.

#### Seção III Da Avaliação

**Art. 17.** Deverá ser constituída Comissão de Avaliação do PROCLIMA.RIO, a qual ficará incumbida de analisar a documentação submetida no processo de registro da ação climática local, categorizar a organização inventariante e emitir o Parecer Técnico de Avaliação.

§ 1º A Comissão de Avaliação deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC poderá convocar os órgãos que compõem o Núcleo Gestor do Programa de Governação Climática da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecido pelo Art. 11 do Decreto Rio nº 48.914, de 4 de junho de 2021, para participar da comissão referida no caput.

§ 3º A Gerência de Mudanças Climáticas da Coordenadoria de Mudanças Climáticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC é responsável por coordenar as atividades da comissão referida no caput.

**Art. 18.** Com base em Parecer Técnico de Avaliação favorável ao registro da instituição junto à Plataforma PROCLIMA Digital ou ainda para outorga do Certificado PROCLIMA e do Selo RIO Amigo do Clima, emitido pela comissão estabelecida no caput, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC efetuará a respectiva publicação do registro e outorga no DOM-RJ.

**Art. 19.** Será publicada anualmente na Plataforma PROCLIMA Digital a lista das instituições reconhecidas pelo programa e que registrarem adequadamente iniciativas para redução das emissões de gases de efeito estufa de sua responsabilidade.

§ 1º A publicação também conterá os Selos RIO Amigo do Clima e os Certificados PROCLIMA conferidos às instituições participantes do PROCLIMA.RIO que alcancem as condições previstas neste Decreto para a sua respectiva outorga.

§ 2º A publicação anual deverá conter o nome da instituição, descrição da iniciativa, impacto em Dióxido de Carbono Equivalente (CO<sub>2</sub>e), logomarca, registros fotográficos e link para o website da instituição.

§ 3º As instituições contempladas na publicação anual poderão ser reconhecidas publicamente como exemplos de destaque na redução de emissões de gases de efeito estufa, por meio de eventos de públicos e divulgação na mídia.

§ 4º As instituições que receberem o Certificado PROCLIMA e do Selo RIO Amigo do Clima terão direito de utilizá-lo em seus materiais de comunicação, websites e produtos por um ano a contar da data de sua concessão.

#### Seção IV Do Impedimento à concessão do Certificado ou Selo e de seu cancelamento

**Art. 20.** Ficam estabelecidas as situações que impedirão a concessão do Certificado PROCLIMA ou do Selo RIO Amigo do Clima a uma instituição ou que ocasionarão seu cancelamento:

I - Ser inadimplente no pagamento de multas ambientais;

II - Impedir a verificação pela comissão de avaliação do selo da documentação inserida na plataforma PROCLIMA Digital;

III - Descumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão do Certificado ou do Selo.

#### Seção V Da Publicidade

**Art. 21.** Será publicada anualmente a lista das instituições que registrarem adequadamente na Plataforma PROCLIMA Digital suas iniciativas para redução das emissões de gases de efeito estufa de sua responsabilidade. *Parágrafo único.* a publicação também conterá os Selos RIO Amigo do Clima conferidos às instituições participantes do PROCLIMA.RIO que alcançarem as condições previstas neste Decreto para a sua concessão.

#### Capítulo VIII Da Divulgação do Programa

**Art. 22.** O Centro de Educação Ambiental em conjunto com a Gerência de Mudanças Climáticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC poderão promover ações de capacitação e orientação às instituições interessadas em participar do Programa de Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA.RIO, visando estimular a adesão, a participação e o engajamento de um maior número de instituições.

#### Capítulo IX Das Disposições Finais

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC regulamentará em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto os procedimentos necessários para o registro na Plataforma PROCLIMA Digital e concessão do Certificado PROCLIMA e Selo RIO Amigo do Clima, bem como definirá as respectivas identidades visuais a serem empregadas

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Fica revogada a Resolução SMAC nº 077 de 27 de janeiro de 2023. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023; 459º aniversário da fundação da Cidade.  
**EDUARDO PAES**

**DECRETO RIO "P" Nº 461 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### RESOLVE

Nomear **TAINÁ REIS DE PAULA KAPAZ**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 075533, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima.

**DECRETO RIO "P" Nº 462 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### RESOLVE

Cessar os efeitos do Decreto RIO "P" N.º 460, de 8 de dezembro de 2023, publicado no D.O. Rio de 11 de dezembro de 2023.

## GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: **Fernando dos Santos Dionísio**  
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

#### ASSESSORIA EXECUTIVA DE EVENTOS E GRANDES EVENTOS - GP/AEGE DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE EXPEDIENTE DO DIA 08/12/2023

#### PROCESSOS DEFERIDOS

04/134.343/2023  
04/134.063/2023  
04/134.357/2023  
04/134.367/2023  
04/134.375/2023  
04/134.301/2023  
04/134.379/2023  
04/134.329/2023  
04/134.348/2023  
04/134.347/2023

#### PROCESSOS INDEFERIDOS

04/134.289/2023  
04/133.978/2023  
04/134.333/2023  
04/134.240/2023  
04/134.189/2023  
04/134.165/2023  
04/134.005/2023  
04/134.316/2023  
04/134.099/2023  
04/133.896/2023  
04/133.971/2023  
04/134.344/2023

#### ASSESSORIA EXECUTIVA DE EVENTOS E GRANDES EVENTOS - GP/AEGE

#### DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE

EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2023

#### PROCESSOS DEFERIDOS

04/134.385/2023

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: **Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar

#### COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

#### DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP

**DELIBERAÇÃO CODESP Nº 248 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Divulga os Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) das Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil, elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP.

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro atinente às contas do Governo da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro do exercício 2017, em especial a Determinação nº 3.16 e a Recomendação nº 4.15;

CONSIDERANDO o contido nos Decretos RIO nº 47.094 de 16 de janeiro de 2020, nº 48.570 de 2 de março de 2021 e nº 49.049 de 28 de junho de 2021, que dispuseram sobre a Estrutura Organizacional e Competências da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Portaria F/SUBEX nº 01 de 04 fevereiro de 2020 estendeu o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Contas e a coordenação, implantação e operação das Folhas de Controle de Pagamento (FCP) no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON a todas as Organizações Sociais com Contratos de Gestão em vigor no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido no Decreto RIO nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, dos Convênios firmados com a RIOSAUDE e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para o monitoramento das Prestações de Contas dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Ficam divulgados os Relatórios de Despesa de Pessoal das Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil, referentes à competência do mês de novembro de 2023, conforme discriminado abaixo:

I - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Anexo I); e

II - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT (Anexo II).

**Parágrafo único.** As análises a que se referem o caput não exaurem a matéria e poderão ser revistas a qualquer tempo.

**Art. 2º** Os relatórios deverão ser analisados pelas respectivas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) ou equivalentes, consoante o disposto na Instrução Normativa CODESP nº 04/2022, instituída pela Deliberação CODESP nº 202 de 09/02/2022.

**Art. 3º** A íntegra dos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) estará disponível no site <https://fazenda.prefeitura.rio/nmpc>.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

**ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO**  
Presidente da CODESP

